



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2020

PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO.

1. OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto à cooperação mútua entre os partícipes, com o fim de promover ações mais efetivas no tocante à segurança pública no Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, objetivando a participação da Polícia Militar nas operações policiais na cidade de Mãe do Rio, contribuindo para maior efetividade na garantia da ordem pública.

2. VALOR: SEM REPASSE.

3. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2020

4. VIGÊNCIA: 14/09/2020 a 31/12/2020.

6.FISCAL: JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA - PREFEITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 005/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES MAIS EFETIVAS NO TOCANTE À SEGURANÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO - PA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ – PMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, PARA FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO**, inscrita no CNPJ nº 05.363.023/00001-84 com sede no complexo Administrativo, 998 – Bairro: Santo Antonio, CEP: 68675-000, na cidade de Mãe do Rio, Estado do Pará, representado neste ato pelo Exmº Sr. **JOSÉ VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, portador da cédula de Identidade nº 5193456 PC/PA, inscrita no CPF/MJ sob o nº 210.856.332-68, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 18044 (PMPA) e do CPF nº 426.627.292-87, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade contida na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 7.650/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do corrente exercício, do Decreto Estadual nº 733, de 13 de Maio de 2013, Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, no Decreto nº 870, de 04 de Outubro de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, com o fim de promover ações mais efetivas no tocante à segurança pública no Município de Mãe do Rio, Estado do Pará, objetivando a participação da Polícia Militar nas operações policiais na cidade de Mãe do Rio, contribuindo para maior efetividade na garantia da ordem pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela PMPA e pela Prefeitura de Mãe do Rio, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

3.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

3.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

3.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

3.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação.

3.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

3.2.1. Responsabilizar-se pelos custos decorrentes da reforma do prédio onde funciona o Posto Rodoviário localizado na PA 252, Km 7.

3.2.2. Ceder à Polícia Militar do Estado do Pará, imóvel com estrutura e condições suficientes para abrigar o efetivo da PMPA que desenvolverá suas atividades no Município de Mãe do Rio.

3.3. COMPETE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ – PMPA

3.3.1. Manter no município de efetivo suficiente de Policiais Militares visando garantir ações de prevenção e repressão à criminalidade e à violência no município.

3.3.2. A responsabilidade por zelar e garantir a boa conservação do imóvel.

3.3.3. Utilizar o imóvel disponibilizado de acordo com a função social que se destina, em conformidade com o prazo e condições estipulados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS


4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

4.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (QUATRO) meses a contar da data da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.


José Wilson de Souza Jr.
Cid. P.M.A.S.: 12044
CENTRO DE CONVENIOS PMPA

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 – Bairro do Parque Guajará – CEP 66.821.000 – Distrito de Icoaraci – Belém - PA.

E-mail: centrodeconveniospmpa@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



CLÁUSULA SEXTA – DOS ADITAMENTOS

6.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.

6.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.

6.3. A prorrogação do presente Acordo de Cooperação dependerá de comunicação escrita e fundamentada pela parte interessada.

6.4. A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

7.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

7.1.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

7.1.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

7.1.3. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

7.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

7.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados, bem como os voluntários que se dispuserem a auxiliar na execução do objeto deste ajuste, não terão nenhum vínculo empregatício com a PMPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
ESCRITÓRIO DE PROJETOS



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Prefeitura Municipal de Mãe do Rio, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

11.2. E por estarem de acordo, a Concedente e a Conveniente firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, de setembro de 2020.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
Comandante-Geral da PMPA

JOSE VILLEIGAGNON RABELO
OLIVEIRA:21085633268

Assinado de forma digital por JOSE
VILLEIGAGNON RABELO

OLIVEIRA:21085633268

Dados: 2020.09.14 12:34:01 -03'00'

JOSE VILLEIGAGNON RABELO OLIVEIRA
Prefeito de Mãe do Rio

TESTEMUNHA 1 (PMPA)

Nome: Denis Ferreira Penante

Identidade: 33.314

CPF: 847.524.322-34

TESTEMUNHA 2 (MÃE DO RIO)

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Denis Ferreira Penante
CBPM-RG 33314